LEI Nº 330 , de 23 de novembro de 1961

Dispõe sôbre os vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Prefeitura Municipal.-

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART; 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino passam a ser os seguintes:

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
Secretário	CR$151.200,00 -
Auxiliar Administrativo	CR$ 82.080,00 -
Fiscal do Distrito da Cidade	CR$ 82.080,00 -
Fiscal do Distrito de Crisólia	CR$ 82.080,00 -
Fiscal do Distrito de Inconfidêntes	CR$ 82.080,00 -
Chefe do Serviço da Fazenda	CR$129.600,00 -
Auxiliar de Contabilidade	CR$ 86.400,00 -
Chefe do Serviço de Contabilidade	CR$129.600,00 -
Chefe do Serviço de Educação	CR$129.600,00 -
Chefe do Serviço do Patrimônio	CR$ 97.200,00 -
Chefe do Serviço de Obras	CR$129.600,00 -
Fiscal Geral de Rendas	CR$129.600,00 -
Agente Fiscal	CR$108.000,00 -
Fiscal Geral de Obras	CR$ 97.200,00 -
Porteiro Contínuo	CR$ 82.080,00 -
Bibliotécário	CR$ 45.000,00 -

FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL
Encarregado do Serv. de água e esgôto	CR$ 8.100,00 -
Auxiliar do Serv. de água e esgôto	CR$ 6.840,00 -
Encarregado do matadouro	CR$ 6.840,00 -
Encarregado do mercado	CR$ 6.840,00 -
Encarregado do cemitério	CR$ 6.840,00 -
Veterinário	CR$ 9.000,00 -
Tratorista	CR$ 7.560,00 -

Art. 2º - Os vencimentos mensais do professorado rural passarão a ser os seguintes:

Letra "A" -26-vinte e seis professoras leigas, aprovadas no teste de nível mental elaborado pela chefia do Serv. de Educação. CR$ 2.200,00 -

(continua)

Continuação:

Letra "B" -10 -dez professoras portadoras de diploma secundário, técnico ou ainda possuidoras - de certificado de frequência de curso intensivo de férias.....CR$2.800,00

Letra "C" -10- dez professoras portadoras de certificado de regente de classe expedido por Escolas Normais Regionais do Estado.....
.....CR$3.400,00

Letra "D" -6- seis professoras portadoras de Diploma - de Normalista expedido, exclusivamente - por Escolas Normais Oficiais do Estado - de Minas Gerais.....CR$4.400,00

Art. 3º - Os proventos do pessoal inativo da Prefeitura ficam majorados nas seguintes bases:

1 - uma - professora de CR$735,00.....100%
3 - três- professoras de CR$800,00. a 2.100,00.. 50%
1 - uma - professora de CR$2.101,00 a2.800,00.. 20%
4 - funcionários (4) CR$2.801,00-a 4.400,00..... 60%
1 - funcionário (1) CR$4.401,00-a 5.400,00..... 50%
6 - funcionários (6) de 5.401,00-a 10.700,00.... 30%

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 1962.-

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1962.-

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que acumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 23 de novembro de 1961.-

Paulo Clepf
Prefeito Municpal

João Batista Lorena
Secretário

Reg. ao Livro próprio, fls. 120 v. nesta data.